



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - FAZENDA FURNA GRANDE -

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
30/08/2022 a 09/09/2022



**LOCAL:** ALVORADA DO NORTE/GO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°29'44.201"S 46°26'1.971"W

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 767772

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11213887-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>12</b>
<b>4.4. Dos Autos de Infração .....</b>	<b>14</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>17</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Audidores-Fiscais do Trabalho**

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

**Agente Administrativa**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Integrante Eventual
--------------	-----------------	---------------------

**Motoristas**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRTb /RO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRTb/RN
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador Regional do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. de Seg. Institucional
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimentos (local dos serviços): FAZENDA FURNA GRANDE
- CPF [REDACTED]
- CEI: 08.008.00026/83
- CNAE: 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA GO-112, KM 06, ENTRADA A ESQUERDA, S/N, ZONA RURAL, CEP 73950-000, ALVORADA DO NORTE/GO
- Endereço para correspondência: [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal <sup>1</sup>	15
Empregados sem registro - Total	03
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	01
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	01
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 7.272,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 20.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 4.653,33
Nº de autos de infração lavrados	22
Termos de apreensão de documentos	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Número de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 31/08/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 procurador do trabalho, 01 defensor público federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 policiais rodoviários federais, 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, no estabelecimento rural denominado FAZENDA FURNA GRANDE, localizado na zona rural do município de Alvorada do Norte/GO, explorado economicamente pelo empregador [REDAÇÃO] matrícula CEI nº 08.008.00026/838, cuja atividade principal era a criação de bovinos para corte.

Localização da propriedade rural: saindo da cidade de Alvorada do Norte pela Rodovia GO-112, sentido Sítio D'Abadia, seguir por aproximadamente 6,5 quilômetros até chegar à entrada da Fazenda, que fica à esquerda da rodovia, no ponto 14°29'44.7"S 46°26'00.4"W; seguir aproximadamente 400 metros até a sede da fazenda (coordenadas 14°29'44.201"S 46°26'1.971"W).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

##### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

###### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores**

Durante a inspeção da Fazenda, em 31/08/2022, a Auditoria-Fiscal do Trabalho encontrou 03 (três) trabalhadores em plena atividade e sem o correspondente registro dos contratos de trabalho, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador [REDAÇÃO] realizava atividades de VAQUEIRO na Fazenda Furna Grande. Informou que foi contratado diretamente pelo gerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ há cerca de 4 meses (devido à falta de documentos probatórios, foi arbitrada a data de 02/05/2022, equivalente a quatro meses anteriores à data de fiscalização). Recebia salário mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e mais um "agrado" de cerca de R\$ 100,00 (cem reais). Relatou que os pagamentos eram realizados pelo próprio gerente no início do mês, em dinheiro, sem a emissão de recibos. Detalhou que realizava diversas atividades, como cuidar da movimentação do gado nas pastagem, tirar bicheira dos animais, ajudar a tirar leite, cuidar dos bodes, alimentar os porcos, fabricar ração, entre outras atividades. As atividades de vaqueiro eram realizadas de segunda a sexta feira, das sete horas da manhã às dezessete horas da tarde, com intervalo para almoço das doze às catorze horas, e aos sábados até às doze horas. Relatou que a cada duas semanas também trabalhava no sábado de tarde e no domingo, ocasião que tomava conta da fazenda, cuidava da alimentação dos porcos e do pastoreio do rebanho caprino; relatou que a atividade nos finais de semana era alternada com os trabalhadores ██████████ (único trabalhador registrado) e ██████████. Durante a semana o vaqueiro não pernoitava na Fazenda, porém durante seus turnos de trabalho nos finais de semana era alojado em um quarto dentro da sede – o trabalhador levou a equipe de inspeção até o local e mostrou o dormitório fornecido pelo empregador. Relatou que recebia ordens diretas do gerente ██████████, responsável pela administração da Fazenda, o qual residia em outro local, mas comparecia à propriedade várias vezes durante a semana.

A cozinheira ██████████ relatou que foi contratada para trabalhar como cozinheira dos trabalhadores no final de 2019 (devido à falta de documentos probatórios, foi arbitrada a data de 02/12/2019). Foi alojada pelo empregador em uma casa de madeira no interior da Fazenda, inspecionada pela Auditoria – ocupava o local com uma filha e um filho. Detalhou que além de preparar a refeição dos trabalhadores também fazia a limpeza da casa sede. Recebia ordens diretas do gerente ██████████ responsável pelo pagamento mensal de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). Seu horário de trabalho estendia-se das sete horas às dezessete horas.

A Auditoria também encontrou em atividade o menor ██████████ ██████████ 16 anos (data de nascimento: 24/11/2005), contratado pelo gerente em 25/01/2022 para atividade de vaqueiro. Entre os serviços, relatou que cuidava do gado no pasto, ajudava a aplicar remédio no rebanho e participava do preparo de ração (mistura de sorgo, milho e sal mineral); também disse que eventualmente operava um trator. Relatou que recebia pagamento apenas pelos dias efetivamente trabalhados, o que ocorria na forma de diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais), pagas em dinheiro. Nos dias que trabalhava na operação do trator da Fazenda, disse que recebia R\$ 9,00 (nove reais) por hora. O horário de trabalho estendia-se das sete horas da manhã às dezessete horas, com intervalo para refeição das doze às catorze horas (o almoço era fornecido pela Fazenda). Não estava alojado na propriedade. Como material de trabalho, informou que o empregador forneceu calça de couro e bota de borracha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Salienta-se que [REDAZIDA] sequer poderia executar serviços de vaqueiro, uma vez que a atividade, dada suas características, é PROIBIDA pelo Decreto 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências – a infração foi autuada na ementa específica. O menor foi afastado da atividade mediante entrega do devido Termo de Afastamento.

Não havia informação dos vínculos de emprego destes trabalhadores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (havia apenas um empregado registrado na Fazenda). Ressalta-se que o empregador é optante do Livro de Registro Eletrônico.

Portanto, restou clara a presença dos elementos jurídicos caracterizadores da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação dos serviços; os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário da atividade de criação de gado, alinhada aos interesses econômicos do pecuarista [REDAZIDA]. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, sobretudo por meio de ordens diretas do gerente da Fazenda, senhor [REDAZIDA] parente do proprietário.

#### **4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; c) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos; d) deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2018; e) apresentou as RAIS de 2019, 2020 e 2021 com omissão dos dados da cozinheira [REDAZIDA] e f) deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais.

Além disso, foi constatado também que o empregador deixou de conceder ao empregado [REDAZIDA] o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.

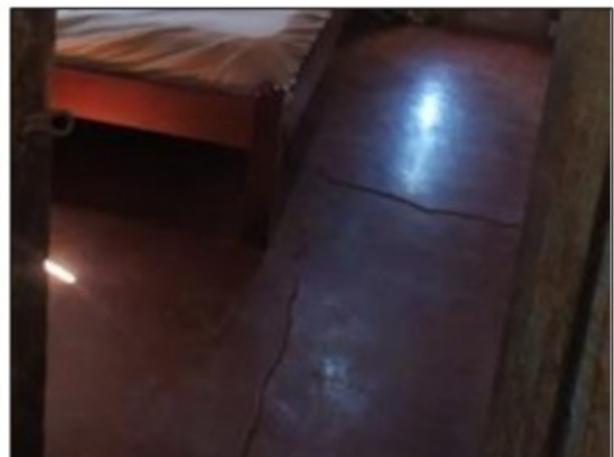


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas (com algumas fotografias) em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

##### A) Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR-31.

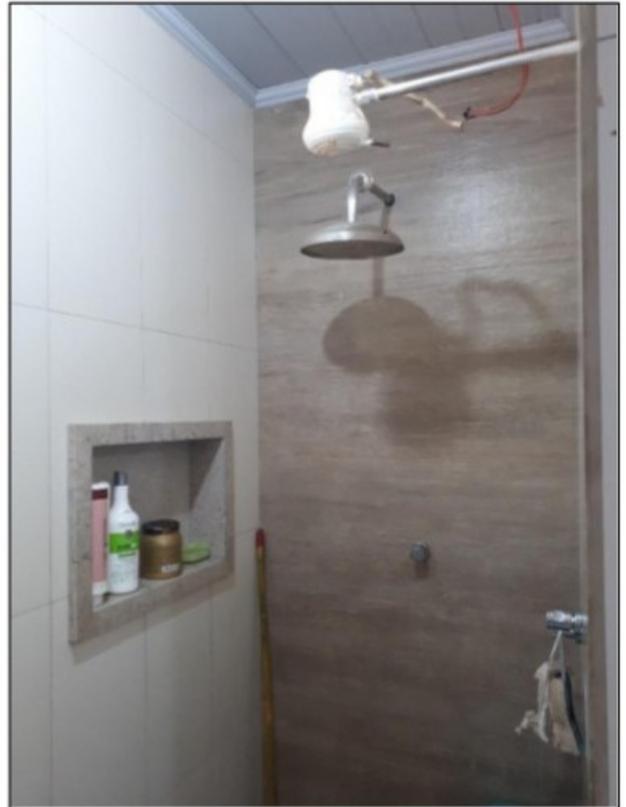


Imagens: Moradia familiar da trabalhadora [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- B) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.6.1 da NR-31.**



**Imagens:** Quarto do vaqueiro [REDACTED] na sede da Fazenda, e instalações sanitárias do local.

- C) Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.**



**Imagens:** Reservatório da água que era disponibilizada aos trabalhadores da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- D) Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.
- E) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- F) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
- G) Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.
- H) Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas.



**Imagens:** Embalagem de agrotóxico que estava sendo reutilizada pelos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- I) Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados.



Imagem acima: Galpão de fabricação de ração.



Imagem acima: Trituradora de milho com transmissões de força desprotegidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- J) Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.



Imagem acima: Instalações elétricas precárias na área de preparo de ração.

- K) Permitir a operação de máquinas, equipamentos ou implementos por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme mencionado, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou a inspeção do local de realização dos serviços da Fazenda Furna Grande em 31/08/2022, onde foram encontrados quatro trabalhadores em plena atividade, sendo que três não apresentavam os vínculos empregatícios formalizados, sendo um deles menor de 18 anos. A equipe inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho. Ao final, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259310822/01** (CÓPIA ANEXA), a comparecer, no dia 05/09/2022, às 09:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (Edifício Venâncio, 2000, Asa Sul, Brasília/DF), com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à área trabalhista, bem como recebeu o **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA) relativo ao menor encontrado em atividade na Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem:** Integrante do GEFM realizando entrevistas com trabalhadores da Fazenda.

Na data marcada na Notificação, o empregador foi representado pelo gerente [REDACTED] contudo, não comprovou a regularização dos vínculos de emprego e deixou de apresentar diversos documentos, entre os quais: Atestados de Saúde Ocupacionais Periódicos, comprovantes de entrega de EPI, comprovante de aquisição de materiais de primeiros socorros, treinamento de trabalhadores para operação de máquinas, laudo de potabilidade da água. Nesse mesmo dia foi emitido o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259050922/01 (CÓPIA ANEXA)**, concedendo prazo ao empregador, até o dia 07/09/2022, para regularizar todos os vínculos empregatícios registros e realizar o pagamento das verbas rescisórias do menor [REDACTED] assim como apresentar comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores sem registro.

No dia 07/09/2022, o Sr. Vinícius compareceu ao local marcado (Hotel Luares em Alvorada do Norte/GO) e efetuou o pagamento das verbas rescisórias ao menor [REDACTED], que foi acompanhado de seu genitor (responsável legal), mediante **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT (CÓPIA ANEXA)**. Além disso, o menor recebeu indenização a título de danos morais individuais, estipulada por meio de **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (CÓPIA ANEXA)** firmado com a Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Trabalho, no valor de um salário mínimo (R\$ 1.212,00).

Na mesma data, o empregador comprovou o registro dos vínculos empregatícios dos trabalhadores [REDACTED] no sistema eSocial, bem como pagou aos mesmos, também a títulos de danos morais individuais, indenizações estipuladas no mesmo TAC. Para o trabalhador foi pago um salário mínimo (R\$ 1.212,00), para a empregada foram pagos quatro salários mínimos (R\$ 4.848,00). O empregador apresentou também os comprovantes do recolhimento do FGTS dos trabalhadores do estabelecimento que tiveram seus vínculos formalizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Finalizados os pagamentos e a análise da documentação apresentada, foi entregue ao empregador o **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 355259070922/01** (CÓPIA ANEXA), servindo de anotação da inspeção no Livro de Inspeção do Trabalho, e o empregador recebeu orientações gerais sobre o cumprimento da legislação trabalhista.

#### **4.4. Dos Autos de Infração**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 22 (vinte e dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1.	22.399.839-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.405.777-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3.	22.405.778-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.405.779-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.405.780-4	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.405.781-2	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.405.782-1	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
8.	22.405.783-9	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
9.	22.405.785-5	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
10.	22.405.786-3	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
11.	22.405.787-1	231030-9	Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31.
12.	22.405.788-0	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
13.	22.405.789-8	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31.
14.	22.405.790-1	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
15.	22.405.791-0	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
16.	22.405.792-8	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
17.	22.405.793-6	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
18.	22.405.795-2	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alínea "a", da NR-31.
19.	22.405.796-1	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
20.	22.405.797-9	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31.
21.	22.405.798-7	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.
22.	22.405.799-5	131898-5	Permitir a operação de máquinas, equipamentos ou implementos por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.2 da NR-31.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** na Fazenda Furna Grande, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2022.

